



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA PORTARIA N.º. 0481, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial n.º. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular n.º 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 – Processo SEI n.º. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria n.º 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa n.º. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP n.º. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 – **HABILITAR** os Médicos Veterinários listados abaixo **para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA**, para o **trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais**, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 – Para as **ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA**, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito **INTRAESTADUAL** de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 – Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito **INTERESTADUAL** como para trânsito **INTRAESTADUAL** de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 – A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV – SP n.º
1045 – SP	Daniela Pereira Lima	26.513
1046 – SP	Tatiana de Carvalho Castro	35.331

Art. 2 – Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8.º e 9.º da Instrução Normativa n.º. 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
 SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 NO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL LIUSON, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - Substituto (a)**, em 08/10/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8715186** e o código CRC **5551C8BF**.